

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026 (COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO)

Institui o Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão (CCONSEC).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão da Câmara dos Deputados (CCONSEC), destinado a articulação interinstitucional e à promoção de embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas voltadas à segurança pública, ao combate ao crime organizado e temas correlatos, no âmbito do processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Art. 2º São finalidades do CCONSEC:

I - promover estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas, à definição das linhas de ação ou de suas alternativas e aos respectivos instrumentos normativos que versem sobre segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos, assim como programas e ações governamentais relativos às temáticas;

II – promover, por meio de grupos de trabalho, estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza política, social, econômica, ambiental, tecnológica e de outras especialidades, em relação a tecnologias, políticas, programas, projetos, planos ou ações governamentais, ou tecnologias, de alcance nacional, regional ou setorial;



III – promover, por meio de grupos de trabalho, a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo;

IV – mapear iniciativas legislativas na área de segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos, e propor sua sistematização;

V – propor, com base nas conclusões dos grupos de trabalho, a elaboração ou a alteração de proposições;

VI – propiciar o diálogo interinstitucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quanto à elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança pública, ao combate ao crime organizado e temas correlatos.

Art. 3º As atividades do CCONSEC contemplarão, dentre outras:

I – seminários e audiências com autoridades governamentais e especialistas científicos, acadêmicos e da sociedade civil;

II – participação em missões oficiais para avaliação de políticas públicas e identificação e análise de problemas e desafios;

III – estudos e notas técnicas relevantes para a produção legislativa dentro do escopo de atuação do Conselho;

IV – elaboração de minutas de propostas legislativas ou de alteração em propostas legislativas já apresentadas.

§ 1º O assessoramento técnico das atividades do CCONSEC caberá à Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, sob coordenação de consultor da área de segurança pública.

§ 2º Compete ao Diretor da Consultoria Legislativa indicar consultor legislativo da área de segurança pública para exercer a função de coordenador de assessoramento técnico no âmbito do Conselho, sujeitando-se a indicação à anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.



§ 3º O assessoramento administrativo do CCONSEC ficará a cargo da secretaria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

§ 4º Os eventos de que trata o inciso I do caput serão propostos, para aprovação, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e os do inciso II, à Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 4º As atividades do CCONSEC serão desenvolvidas, preferencialmente, na forma de grupos de trabalho.

§ 1º Em cada grupo de trabalho, a coordenação das atividades caberá a parlamentar membro do Conselho e indicado pelo Presidente deste, com posterior anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2º A coordenação de cada grupo de trabalho promoverá a celebração de acordos de cooperação interinstitucional com órgãos e entidades da administração pública, de qualquer dos Poderes e níveis federativos, desde que necessários e relevantes para as atividades desenvolvidas pelo respectivo grupo.

§ 3º É vedado o funcionamento de mais de 2 (dois) grupos de trabalho simultâneos.

Art. 5º O CCONSEC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º As deliberações do CCONSEC serão submetidas ao Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados, bem como o Presidente do Conselho, sempre que entenderem necessário, poderão convocar extraordinariamente o CCONSEC para consultas acerca de temas que estiverem no escopo de atuação deste.

Art. 6º O CCONSEC terá a seguinte composição:

I – o Presidente do Conselho;

II – 4 (quatro) parlamentares indicados pelo Presidente da Câmara dos Deputados.



§ 1º A Presidência do Conselho caberá ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que poderá delegar o exercício da função para outro membro da Comissão, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 2º Reunido o Conselho, na impossibilidade de participação do seu Presidente, este indicará outro membro do Conselho para exercer a função.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá designar integrante para funcionar como ponto focal e observador junto ao CCONSEC, sem direito a voto, com vistas a promover a interlocução entre os Poderes.

§ 4º A Secretaria-Geral da Mesa poderá integrar o CCONSEC, na qualidade de secretaria consultiva, visando fomentar a interlocução entre o Conselho e a Presidência da Casa.

Art. 7º Caberá ao Conselho elaborar e gerir os planos dos grupos de trabalho, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O plano de trabalho mencionado no caput deste artigo deverá ser cumprido até o fim da sessão legislativa ordinária na qual foi aprovado.

Art. 8º O Conselho manterá intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, universidades e centros tecnológicos, organismos ou entidades governamentais de nível federal, estadual e municipal, voltados para o seu escopo de atuação, visando a:

I – celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica;

II – desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Consultoria Legislativa.

Art. 9º A produção documental havida no âmbito do Conselho é de titularidade da Câmara dos Deputados, cabendo ao Conselho estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.



Art. 10. As solicitações do Conselho têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de documentação, informação e informática.

Art. 11. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados, além do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, compreende Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados, ao Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão da Câmara dos Deputados, e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e de processamento de dados.”
(NR)

“Art. 276-A. O Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara dos Deputados, terá por incumbência:

I - promover estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas, a definição das linhas de ação ou de suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, assim como programas ou projetos, políticas e ações governamentais que versem sobre segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos;

II – promover, com suporte técnico da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional relacionados à segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos;

III - promover, com suporte técnico da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, a produção documental, de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo;

IV – propor sistematização de iniciativas legislativas na área de segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos.



Parágrafo único. O Conselho Consultivo de Segurança terá interação, atribuições e funcionamento regulados por ato da Mesa.” (NR)

“Art. 278.....

§ 5º A Consultoria Legislativa, por intermédio do seu núcleo temático correspondente, dará suporte técnico ao Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão.” (NR)

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma crise de segurança sem precedentes que corrói simultaneamente a vida dos cidadãos e as estruturas do Estado. Milhões de brasileiros acordam diariamente sob o jugo de facções criminosas que ditam regras, cobram tributos ilegais e substituem o poder público. A violência ceifa mais de 44 mil vidas por ano¹, enquanto organizações criminosas infiltram-se na economia formal, controlam portos e fronteiras, lavam bilhões em recursos ilícitos e desafiam abertamente a autoridade estatal².

De fato, o domínio territorial e econômico do crime não representa apenas um problema de segurança pública: é uma ameaça existencial à soberania nacional, as instituições democráticas e ao pacto federativo.

Esses grupos armados empregam violência sistemática para consolidar domínios armados, instituindo uma verdadeira governança criminal que, em muitos casos, substitui o Estado, dita normas próprias, controla

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

² SULLIVAN, John P.; JONES, Nathan P. Hybrid Threats: Cartel and Gang Links to Illicit Global Networks. *International Journal on Criminology*, v. 11, n. 2, 2024.



serviços essenciais e emprega poderio bélico comparável ao de forças estatais³. Muitas de nossas periferias o Estado divide sua autoridade com grupos criminosos locais⁴.

Os números são estarrecedores. O Brasil lidera, com folga, o ranking latino-americano de população vivendo sob regras impostas por grupos criminosos: entre 50 e 60 milhões de pessoas⁵. Apenas na região metropolitana do Rio de Janeiro, facções e milícias expandiram seus domínios sobre cerca de 60% do território da capital fluminense e mais de 250 quilômetros quadrados da área metropolitana⁶, extensão territorial superior à de muitos municípios brasileiros.

Além do domínio territorial ostensivo, o crime organizado opera sob estruturas empresariais sofisticadas e redes transnacionais, com vastos esquemas de lavagem de dinheiro, corrupção sistêmica e exploração comercial⁷.

Claramente, o Brasil consolidou-se como polo crítico no narcotráfico internacional, com apreensões recentes de mais de 1,4 milhão de quilos de maconha e mais de 137 mil quilos de cocaína em apenas um ano⁸.

Paralelamente, o país convive com índices alarmantes em outras frentes criminais. São mais de 44 mil mortes violentas intencionais ao ano, quase 1.500 feminicídios, e o maior número histórico de estupros e estupros de vulnerável, ultrapassando 87 mil casos anuais⁹.

³ LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. *Perspectives on Politics*, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021.

⁴ BLATTMAN, Christopher; DUNCAN, Gustavo; LESSING, Benjamin; TOBÓN, Santiago. Gang Rule: Understanding and Countering Criminal Governance. *The Review of Economic Studies*, v. 92, n. 3, p. 1497-1532, 2024.

⁵ RIBEIRO, Miguel Mikelli Lucas Alves. Insurgência Criminal, Domínios Armados e Grupos Criminais Territorializados. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. *Geopolítica do Crime Organizado: desafios para a segurança pública*. Brasília: Edições Câmara, 2026. p. 79-95.

⁶ FERREIRA, Daniel do Nascimento; NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira. State challenge and social legitimacy: Brazilian militias as violent non-state actors and informal institutions. *Trends in Organized Crime*, 2024.

⁷ SULLIVAN, John P.; JONES, Nathan P. Hybrid Threats: Cartel and Gang Links to Illicit Global Networks. *International Journal on Criminology*, v. 11, n. 2, 2024. / LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. *Perspectives on Politics*, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021.

⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025. / CNN BRASIL. PF e PRF apreendem mais de 1,5 mil toneladas de maconha e cocaína em 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/pf-e-prf-apreendem-mais-de-15-mil-toneladas-de-maconha-e-cocaina-em-2025/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

⁹ *Ibid.*



Por outro lado, não perdemos apenas vidas com este momento que vivemos. Em termos materiais, o impacto econômico é igualmente devastador. As despesas da União, Estados e Municípios com segurança pública ultrapassaram R\$ 153 bilhões em 2024, aproximadamente 1,3% do PIB nacional¹⁰.

A Câmara dos Deputados está plenamente atenta a essa situação crítica que vivemos. A aprovação do Marco Legal de enfrentamento às facções criminosas e milícias – a Lei nº 15.358, de 2026 –, e a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição da Segurança Pública, hoje no Senado Federal, demonstram o compromisso desta Casa com o combate estrutural ao crime organizado.

Contudo, precisamos de mais. O enfrentamento efetivo dessa crise demanda articulação harmoniosa entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Exige, também, o fortalecimento do pacto federativo mediante cooperação vertical e horizontal entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Precisamos fortalecer uma arquitetura de governança multinível, que proporcione a articulação integrada dos órgãos de segurança pública.

Para que a resposta estatal alcance resultados estruturais, o Estado precisa atuar de maneira intersetorial e baseada em evidências, mediante políticas sistêmicas que proporcione, ao lado de medidas de repressão efetivas, políticas de prevenção, investigação qualificada e desbaratamento logístico e financeiro do crime. Em outras palavras, é preciso darmos passos decisivos em direção ao fortalecimento de meios para desenvolver políticas de Estado sistêmicas. O momento exige ação estratégica, institucional e permanente.

A sociedade brasileira sacrifica parcela considerável de sua renda e de sua paz social para financiar o aparato de segurança. Precisamos, da nossa parte, aprimorar também nossa entrega, tornando a aplicação desses recursos o mais eficiente possível.

É exatamente para sanar lacunas críticas de inteligência institucional, avaliação baseada em evidências e coordenação interinstitucional

¹⁰ FRANCISCO, Carlos. *Governança no SUSP*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2025. /



que se propõe a criação do Conselho Consultivo de Segurança do Estado e do Cidadão (CCONSEC).

A presente proposta reflete um claro compromisso institucional da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, imbuída da responsabilidade constitucional, visando liderar o aprimoramento estrutural do setor e oferecer ao país instrumentos legislativos à altura dos desafios contemporâneos.

De pronto, já deixamos claro nossas intenções na própria nomenclatura do Conselho, a qual revela sua preocupação central: uma visão integral e sistêmica da segurança. A segurança do Estado e a segurança do cidadão são faces indissociáveis da mesma moeda. Devem ser tratadas de forma integrada.

O CCONSEC atuará como órgão técnico-consultivo permanente, capaz de promover estudos aprofundados, análises de impacto, avaliação de políticas públicas e, sobretudo, sugerir proposições com forte embasamento, fundamentadas em evidências científicas e experiências comparadas.

Por meio de grupos de trabalho temáticos, o Conselho articulará o diálogo entre os três Poderes, os diferentes níveis federativos, a academia, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. O resultado será conhecimento qualificado que subsidiará a formulação de políticas de Estado, não apenas de governo.

O CCONSEC buscará, igualmente, desempenhar papel fundamental no mapeamento e sistematização das iniciativas legislativas em tramitação na área de segurança pública, combate ao crime organizado e temas correlatos.

De forma estruturada, ao promover grupos de trabalho interinstitucionais, analisar evidências científicas e produzir mapeamentos de impacto que envolvam União, Estados e Municípios, a Câmara dos Deputados dará mais um passo para transcender a simples produção legal de curto prazo. O Conselho será mais um legado que a atual legislatura deixará na Casa e no Congresso Nacional.



O Brasil não pode mais conviver com a naturalização da violência e do domínio criminal. Não pode aceitar que dezenas de milhões de cidadãos vivam à margem da proteção estatal. Não pode tolerar que organizações criminosas desafiem abertamente a soberania nacional e a ordem democrática. A provação do CCONSEC é mais um pequeno, porém firme e comprometido, que a Casa dará para equacionar tal situação.

Ante o exposto, e certos da relevância desta iniciativa para o fortalecimento das instituições democráticas e para a proteção da vida e da dignidade dos cidadãos brasileiros, pedimos o apoio dos nobres Colegas a esta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

